CONTRATO Nº 062/PGM/2025 – PROCESSO Nº 00600-00013802/2025-78-e

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA, DE UM LADO, E DO OUTRO A EMPRESA FTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos vinte e oito dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Avenida 7 de Setembro esquina com Av. Farquar, S/N, Centro, CEP 76801-020, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA**, neste ato representada pelo sr. Secretário, **THIAGO FELIPE CANTANHEDE PACHECO**, doravante denominado **CONTRANTE**; e a **Empresa FTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 33.608.025/0001-21**, localizada sito à Av. Guaporé nº 4645, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto, nesta capital, CEP 76820-539, neste ato legalmente representada pelo seu Sócio Administrador, **Sr. JONES LOPES SILVA**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, cuja finalidade é estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021 e alterações, posteriores, mediante adesão a Ata de Registro de Preços n.º 51/2025/SUPEL/RO, oriunda do Edital de Pregão Eletrônico n.º 90100/2024, Processo Administrativo Eletrônico n.º 00600.00013802/2025-78-e, pertencente a Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais de construção civil, referente ao ITEM 01 da Ata de Registro de Preço n.º 51/2025/SUPEL/RO, para utilização em execução de serviços comuns de engenharia, para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA, conforme especificado no Termo de Referência e memória de cálculo dos materiais básicos e acabamento.

1.2 Fazem parte integrante e vinculam à presente contratação, o Processo nº 00600.00013802/2025-78-e, em especial:

a) Edital do Pregão Eletrônico n.º 90100/2024 (eDOC 4CC98D78);
b) Ata de Registro de Preços n.º 51/2025/SUPEL/RO (eDOC 536A333A);
c) Termo de Referência Simplificado nº 07/2025 (D5B6B559); e
d) Relação dos Materiais Básicos e Acabamento (eDOC EAAA0269).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

2.1. A contratada responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990).
2.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.
2.3. A execução da garantia, incluindo a substituição de material/equipamento ou conserto, não acarretará, em nenhuma circunstância, ônus para a CONTRATANTE.
2.4. A CONTRATADA deverá estender à CONTRATANTE o mesmo prazo de garantia concedido pelo fabricante do material/equipamento, quando este for superior ao estabelecido na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990.
2.5. A garantia, no caso de conserto, será realizada por Assistência Técnica Autorizada, indicada pelo fabricante na documentação oficial apresentada pelo licitante no respectivo processo.
2.6. Caso essa Assistência Técnica Autorizada esteja impossibilitada de cumprir tal função, a garantia deverá ser executada por outra Assistência Técnica Autorizada, que também deverá ser indicada pelo fabricante, ou pelo próprio fabricante do material/equipamento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/ DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1 Do local e prazo de entrega:
3.1.1 A entrega deverá ocorrer na sede da SEINFRA, no endereço R. Mário Andreazza, 8072 - JK II, Porto Velho - RO, 76829-374, devendo observar rigorosamente as condições estipuladas para a entrega e os locais designados, seguindo a divisão por lotes específicos, conforme estabelecido no item 6.1 do Termo de Referência.
3.1.2 O prazo de entrega dos itens do objeto, conforme estabelecido no item 6.2 do Termo de Referência, será de até 30 (trinta) dias corridos, exceto nos casos de urgência indicados pelo órgão requerente, para os quais o prazo será de 10 (dez) dias corridos. Este prazo é contado a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento e, no caso de o prazo máximo coincidir com um final de semana ou feriado, a entrega deve ser efetuada no dia útil anterior.
3.1.3 No caso de a contratada constatar a impossibilidade de cumprir o prazo estipulado, é imprescindível que comunique à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que inviabilizam o cumprimento do referido prazo, acompanhados da devida comprovação.
3.1.4 As informações sobre o local e prazo de entrega seguem as estipuladas anteriormente, em conformidade com o Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.
3.2 Das condições de recebimento:
3.2.1 Os materiais de construção devem ser entregues no prazo estipulado no Edital.
3.2.2. Somente serão recebidos produtos em perfeito estado de conservação, sem qualquer defeito aparente.
3.2.3. O fornecimento dos itens somente será considerado concluído e em condições de ser recebido após cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e atestada sua conclusão pela Comissão de Recebimento designada pela Administração;
3.2.4. A conferência dos materiais será realizada por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, devendo esta em conformidade com art. 140, inciso II da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021.
3.2.5. Caso os itens fornecidos sejam insatisfatórios, será lavrado um Termo de Recusa, no qual serão registradas as não conformidades em relação às especificações. Nessa situação, o material em desacordo será rejeitado, sendo necessário retirá-lo e substituí-lo no prazo estabelecido no edital.

3.2.6. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do objeto contratado, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas durante o período de garantia.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O objeto deste termo encontra respaldo orçamentário no Plano Anual de Contratações – 2025/2026, pela Lei Orçamentária Anual - LOA, conforme detalhado abaixo:

Projeto Atividade: 11.01.15.451.0075.1.188 - Pavimentação, Elemento de Despesa: 4.4.90.30 – Material de Consumo, Fonte: 27.54 – Recursos de operações de crédito, no valor de R$ 3.087.322,51 (três milhões, trezentos e oitenta e sete mil, trezentos e trinta e dois reais e cinquenta e um centavos), conforme Nota de Empenho nº 7678/2025, EDOC D86C3BD5.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (AROM).

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 No âmbito de Recebimento, para tal fim será designada uma comissão de recebimento mediante portaria publicada no AROM/RO, os Documentos Auxiliares da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE, impressos em 02 (duas) vias, acompanhados dos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e da seguinte documentação;

6.1.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da fatura pela CONTRATADA, devidamente atestada pela CONTRATANTE, sem qualquer reajuste automático de preços ou aplicação de correção monetária, sendo que o prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela fiscalização, será de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento definitivo.

6.1.2. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos.

6.1.3. O pagamento será creditado em favor da empresa fornecedora por meio de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

6.1.4. A administração não pagará nenhum compromisso que lhe seja cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

6.1.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal de Serviços/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo os órgãos requisitantes por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

6.1.6. A contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que seja efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

6.1.7. Caso se constate erro ou irregularidade de parcela pequena na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

6.1.8. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, conforme o disposto no art. 145 da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, com exceções explicitas no art. 145, § 1º da referida lei.

6.1.9. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a apresentação dos seguintes documentos:
I - Certificado de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Consulta de Regularidade do Empregador;
II - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - Consulta de Regularidade TST
III - Certidão Negativa de Débitos Municipais;
IV - Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
V - Certidão Negativa de Débitos Federais - Consulta de Regularidade Ministério da Fazenda;
6.1.10. Serão aceitas certidões positivas, desde que com efeito negativo, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

7.1 Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Será designada uma comissão de gestão e fiscalização do contrato que será estabelecida pelo secretário desta unidade, a comissão deverá seguir o Edital do Pregão Eletrônico n.º 90100/2024 (eDOC 4CC98D78).

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Da Contratante
9.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações nas normas e condições assumidas.
9.1.2. Promover o acompanhamento e o recebimento do objeto, verificando se está em conformidade com o que foi solicitado nas especificações/quantitativos contidos na ordem de fornecimento;
9.1.3. Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e Ata de Registro de Preços.
9.1.4. Notificar a empresa, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas, das eventuais aplicações de advertências e multas;
9.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que não atenderem às especificações.
9.1.6. Seguir todas as premissas técnicas adotadas pela administração, conforme Estudo Técnico Preliminar.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
10.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990);
10.4. Os materiais ofertados nas propostas de licitação deverão estar em total conformidade com as normas da ABNT e do INMETRO, dentre outros, no que couber, inclusive no que se refere aos prazos de fabricação dos referidos materiais, marca, modelo, etc;

10.5. É terminantemente vedado o uso de material improvisado em substituição ao especificado, e adaptações que comprometam a qualidade do serviço não serão toleradas;
10.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
10.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
10.8. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc;
10.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, a terceiros, ou ao meio ambiente, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento da entrega do material;
10.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, incluindo as despesas com frete, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei;
10.11. A licitante vencedora deverá cumprir toda a legislação ambiental, de trânsito, trabalhista e de Segurança do Trabalho no que for pertinente à exploração, transporte, carga e descarga dos materiais licitados;
10.12. É de responsabilidade da contratada os Planos de Prevenção de Acidente, Manejo Ambiental, Gerenciamento de Resíduos, Controle Médico de Saúde Operacional, Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria de Construção, assim como todos os planos e programas referentes à atividade que estiver exercendo;
10.13. Lançar na Nota Fiscal as especificações dos bens entregues de modo idêntico aqueles constantes na requisição fornecida pelo fiscal de contrato;
10.14. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
10.15. Responder integralmente por perdas e danos que causar diretamente à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
10.16. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, em seus anexos e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega do objeto e, ainda, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia;
10.17. O Contratante não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que ocorra ao material abandonado em suas dependências, podendo dar-lhe a destinação que julgar conveniente, após ter decorrido 30 (trinta) dias de abandono;
10.18. Fornecer os itens objeto desta licitação aos preços auferidos com a aplicação do PERCENTUAL DE DESCONTO sobre os preços oficiais previstos nas tabelas atualizadas no SINAPI;
10.19. Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade;
10.20 Não utilizar as dependências da CONTRATANTE para qualquer atividade estranha ao objeto deste contrato;
10.21. Apresentar a Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da CONTRATADA, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou à terceiros.

11.2. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

11.3. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

11.4. São sanções cabíveis nas contratações públicas:

a) Advertência;

b) Multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.5. As sanções descritas no caput poderão ser aplicadas concomitantemente, devendo ser assegurada a oportunidade de defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o art. 156, § 7º da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021.

11.6. As sanções previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

11.7. A sanção denominada "Advertência" será aplicada exclusivamente em razão da conduta consistente na inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

11.8. A sanção descrita no caput, que será emitida por escrito, somente será cabível até a segunda aplicação para a mesma infração, ou seja, em caso de reincidência. Caso não se verifique a adequação da conduta por parte da CONTRATADA após a reincidência, será possível a aplicação da suspensão temporária de participação em licitação.

11.9. Será aplicada a sanção "Multa" em caso de Inexecução Total ou Inexecução Parcial do Contrato, bem como em casos de comportamento inidôneo, ilícito e/ou fraudulento.

11.10. Configura-se INEXECUÇÃO PARCIAL o descumprimento de QUALQUER dos deveres elencados no TERMO DE REFERÊNCIA, Contrato ou no Ato Convocatório, sem motivo justificado, são exemplos:

a) Não efetuar a entrega de documentação prevista e exigida no certame ou para a contratação.

b) Alterar a proposta apresentada, assim como não assinar e/ou retirar o instrumento de contrato.

c) Retardar a execução ou entrega do objeto e/ou alterar o acordado em contrato.

11.11. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada Inexecução Total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

11.12. Ficam estabelecidos os seguintes critérios para os níveis de infrações e os seguintes percentuais para aplicação de penalidades, incidentes sobre o valor mensal do contrato e/ou sobre a parcela inadimplida:

a) Infrações Leves (prejuízo posterior) - 0,5% (cinco décimos por cento);

b) Infrações Médias (prejuízo imediato) - Até 15% (quinze por cento);

c) Infrações Graves (prejuízo permanente) - Até 30% (trinta por cento).

11.13. Em regra, o percentual da multa será aplicado sobre o valor mensal do contrato, todavia, em casos de execução parcial, poderá ser calculada sobre a parcela inadimplida do contrato, ficando a encargo da Administração observar em quais casos se aplicam.

11.14. Ficará impedido temporariamente de participar em licitação e consequentemente de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, o licitante que, convocado no prazo de validade de sua proposta:
a) Não assinar o contrato;
b) Não entregar a documentação exigida no Termo de Referência;
c) Apresentar documentação falsa;
d) Causar o atraso na execução do objeto;
e) Não manter a proposta;
f) Falhar na execução do contrato;
g) Fraudar a execução do contrato
h) Comportar-se de modo inidôneo;
i) Declarar informações falsas;
j) Cometer fraude fiscal; e
k) Receber duas advertências e dar causa a uma terceira.
11.15. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas estaduais.
11.16. Poderá o licitante ser declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.
11.17. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão licitante e de declaração de inidoneidade, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente deste Termo de Referência:
a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos deste Termo de Referência;
c) Demonstra não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
11.18. A Administração utilizar-se-á da aplicação de juízo arbitral para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, conforme disposto na Lei n.º 4.007, de 28 de março de 2017, e Lei n.º 9.307, 23 de setembro de 1996, alterada pela Lei n.º 13.129, de 26 de maio de 2015. Tal medida visa o cumprimento do Art. 11, do referido diploma legal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE DO CONTRATO

19.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas, em conformidade com o art. 2º da Lei Federal nº 10.192/01 e o art. 4º do Decreto Estadual n.º 25.829, de 11 de fevereiro de 2021.
19.2. No prazo de vigência do contrato, mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se a tabela SINAPI do mês de referência do pedido de reajuste, ou outro índice que substitua-a, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
19.3. Em caso de eventual reajuste contratual, a Contratada deverá atender às disposições contidas no Capítulo II do Decreto n.º 25.829/2021 e demais normativas pertinentes.
19.4. Os preços registrados poderão ser revisados nos termos dos arts. 124, 125 e 126 da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO/DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 Da fiscalização:
13.1.1. A fiscalização pela CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.
13.1.2. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE referente a irregularidades ou falhas não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas no Contrato.
13.1.3. A CONTRATANTE realizará avaliação da qualidade do atendimento, dos resultados concretos dos esforços sugeridos pela CONTRATADA e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.
13.1.4. A avaliação será considerada pela CONTRATANTE para aquilatar a necessidade de solicitar à CONTRATADA que melhore a qualidade dos serviços prestados, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, qualquer tempo, rescindir o presente Contrato, para fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações públicas.
13.1.5. Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.
13.1.6. A fiscalização, pela CONTRATANTE, se dará basicamente em acompanhar ou avaliar a qualidade dos serviços realizados.
13.2 Da metodologia de avaliação da execução dos serviços:
13.3. As decisões e providências que ultrapassam a competência do Fiscal do Contrato, deverão ser solicitadas ao setor responsável pelo gerenciamento da ARP, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
13.4. A Comissão de Fiscalização, Controle, Avaliação e Recebimento de Materiais e Serviços, terá como atribuições:
I - Representar a CONTRATANTE junto a CONTRATADA;
II - Responsabilizar-se pela certificação das notas fiscais dos serviços executados, bem como das notas fiscais de fornecimento de pelas, após certificar-se que o serviço está sendo executado conforme prevê este Termo;
III - Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas irregularidades e/ou defeitos no funcionamento de algum componente relacionado a execução dos serviços;
IV - Apreciar, aprovar e autorizar a efetivação de orçamento apresentado pela CONTRATADA;
V - Responsabilizar-se pela fiscalização dos serviços executados pela CONTRATADA, bem como pelo recebimento do mesmo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO VALOR

14.1 O valor total desta contratação é de R$ 3.087.332,51 (três milhões e oitenta e sete mil, trezentos e trinta e dois reais e cinquenta e um centavos), correspondente à Nota de Empenho nº 7678/2025 a servir de lastro para efetuar o pagamento do objeto descrito na cláusula primeira.
14.2 Os preços cobrados pela Contratada estão consignados na proposta apresentada, a qual passa a integrar o presente contrato como se aqui transcrito estivesse.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando-se as regras da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a administração pública.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir quaisquer dúvidas referentes à Contratação e procedimentos dela resultantes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 Após as assinaturas deste contrato, a SEINFRA providenciará a publicação de resumo no Diário Oficial do Município AROM, sem prejuízo de outras publicações que a Contratante tenha como necessárias.

18. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ASSINATURAS E DATA DA CELEBRAÇÃO

18.1 Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente à da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

Para firmeza e como prova do acordado, o presente Contrato, o qual, após lido e achado conforme, será assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela

Porto Velho, 28 de novembro de 2025.

THIAGO FELIPE CANTANHEDE PACHECO
Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA

JONES LOPES SILVA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

VISTO: SALATIEL LEMOS VALVERDE:42161827200 — Assinado digitalmente por SALATIEL LEMOS VALVERDE:42161827200 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=Renovacao Eletronica, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PF A3, CN=SALATIEL LEMOS VALVERDE:42161827200 Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: Data: 2025.11.28 14:53:14-03'00' Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

SALATIEL LEMOS VALVERDE
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

FTE COMERCIO E SERVICOS LTDA:33608025000121 — Assinado de forma digital por FTE COMERCIO E SERVICOS LTDA:33608025000121 Dados: 2025.12.01 09:09:50 -04'00'

JONES LOPES SILVA:52916170200 — Assinado de forma digital por JONES LOPES SILVA:52916170200 Dados: 2025.12.01 09:21:35 -04'00'

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº

NOME:
CPF Nº

gov.br Documento assinado digitalmente
THIAGO FELIPE CANTANHEDE PACHECO
Data: 02/12/2025 13:44:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br